RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Regulamenta a utilização do veículo oficial do Poder Legislativo Municipal de Canaã/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, na condição de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Canaã é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se veículo oficial o automóvel de propriedade da Câmara Municipal, devidamente registrado no órgão de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O veículo oficial destina-se exclusivamente ao desempenho das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal, vedado o seu uso para fins particulares ou estranhos ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública.

Art. 3º A utilização do veículo oficial compreende o transporte de:

I – vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II – servidores efetivos ou comissionados em serviço;

III – autoridades federais, estaduais ou municipais, quando em visita oficial à Câmara;

IV – documentos e pequenas cargas inerentes às atividades legislativas e administrativas.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso I, o vereador deverá apresentar requisição formal contendo justificativa, finalidade, data, horário e rota prevista, sendo vedado o desvio de itinerário.

CAPÍTULO II
DO CONDUTOR E DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º O veículo oficial será conduzido pelo agente público autorizado pelo Presidente da Câmara, desde que:

I – possua CNH válida e compatível com o veículo;

II – assine Termo de Responsabilidade;

III – cumpra integralmente as regras desta Resolução.

Art. 5º O uso do veículo ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

Parágrafo único. Fora desses dias e horários, o uso dependerá de autorização expressa e fundamentada do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO

Art. 6º O abastecimento e a manutenção do veículo oficial observarão a legislação aplicável.

Parágrafo único. O abastecimento será registrado obrigatoriamente em Diário de Bordo, contendo data, horário, quilometragem e quantidade abastecida.

Art. 7º Em viagens, havendo necessidade de reparos urgentes, o condutor poderá providenciar o serviço, sendo o reembolso condicionado à apresentação de documentos fiscais idôneos.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes apenas os reparos indispensáveis à continuidade segura da viagem.

Art. 8º Para fins de comprovação das despesas relativas ao abastecimento, manutenção ou reparos do veículo oficial, o Setor Administrativo exigirá a apresentação de documentação idônea e completa, contendo, no mínimo:

I – cupom fiscal com identificação da placa do veículo;

II – nota fiscal com indicação da placa, quilometragem no momento do serviço, data e horário da operação;

III – identificação do combustível;

IV – identificação do estabelecimento prestador ou fornecedor, com CNPJ e endereço.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoa física para execução de serviços ou fornecimento de produtos, salvo comprovada inexistência de alternativa na localidade, hipótese em que será exigido recibo nominal, contendo identificação completa do prestador, descrição do serviço, data, valor e declaração de inexistência de opção de contratação de pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE, USO E MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º O controle de circulação do veículo será realizado mediante Diário de Bordo, contendo:

I – identificação do veículo e da placa;

II – data e horários de saída e chegada;

III – quilometragem na saída e chegada;

IV – dados de abastecimento;

V – destino e finalidade;

VI – identificação do usuário;

VII – ocorrências relevantes;

VIII – assinatura do condutor.

Art. 10. Para utilização do veículo oficial fora dos limites do Município de Canaã/MG, a solicitação deverá ser apresentada ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

Art. 11. É vedado o uso do veículo oficial:

I – sem documentação obrigatória ou com equipamentos em desacordo com o CTB;

II – sem prévia checagem dos itens de segurança;

III – para transporte de pessoas estranhas ao serviço;

IV – para empréstimo a particulares ou cessão a terceiros.

Parágrafo único. O descumprimento constitui infração funcional, sujeita a processo administrativo.

Art. 12. O veículo oficial deverá:

I – portar placas e identificação visual conforme CTB;

II – conter, nas portas, adesivo com brasão e denominação "Câmara Municipal de Canaã/MG", no tamanho 30 cm x 30 cm.

Art. 13. O veículo oficial será guardado:

I – em local previamente definido pela Presidência, mediante Portaria específica, que ofereça condições adequadas de segurança e, preferencialmente, seja coberto;

II – durante viagens, em local seguro e adequado, que ofereça proteção ao veículo e observe as condições de segurança necessárias.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DO CONDUTOR

Art. 14. São deveres do condutor:

I – portar e apresentar documentos exigidos por lei;

II – respeitar integralmente as normas de trânsito;

III – utilizar cinto de segurança e equipamentos obrigatórios;

IV – redobrar cuidados em condições adversas;

V – não dirigir sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas;

VI – não transportar pessoas estranhas ao serviço;

VII – não ceder direção a terceiros;

VIII – zelar pela conservação do veículo;

IX – realizar checagem prévia de segurança;

X – comunicar qualquer falha ao Setor Administrativo da Câmara;

XI – não utilizar aparelhos eletrônicos ao dirigir;

XII - não estacionar em locais proibidos;

XIII - não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;

XIV – observar esta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo sujeitará o condutor à responsabilidade administrativa, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Verificada a infração, o responsável poderá ter suspenso o direito de utilizar o veículo oficial pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES, OCORRÊNCIAS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Art. 15. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor e usuários do veículo oficial.

Art. 16. O condutor é responsável:

I – pelas infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo oficial;

II – pelos danos causados ao veículo oficial ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa, devidamente apurados em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – por danos decorrentes de transporte inadequado ou excesso de carga, quando comprovada sua responsabilidade.

§ 1º O condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência ou ao Setor Administrativo qualquer infração de trânsito, acidente, colisão, avaria ou outro fato que envolva o veículo oficial.

§ 2º Constatada a responsabilidade do condutor, na forma deste artigo, poderá ser exigido o ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio público, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

§ 3º O pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito será de responsabilidade do condutor quando a infração lhe for imputável, observada a legislação aplicável.

Art. 17. O veículo oficial deverá possuir seguro, nos termos da legislação aplicável, ficando as condições de contratação, cobertura, utilização e demais procedimentos sujeitos à regulamentação posterior por ato da Presidência da Câmara.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã/MG, 28 de setembro de 2026.

Caio Martins Fonseca

Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal